ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a organização básica da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, e dá providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DO CONCEITO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Aracaju, tem sua organização básica, finalidades e competências regidas por esta Lei, em observância à Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS rege-se pela lei complementar que dispuser sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, por esta Lei, bem como por outras leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, órgão de gestão e execução da estrutura administrativa direta, é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo e dirigida pelo Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS tem por finalidade planejar, organizar, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social e as ações de proteção à família, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, visando à garantia de direitos e à proteção social aos cidadãos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

§ 1º São áreas de competência da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social:

I – gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito municipal;

II – formulação e execução de políticas públicas de proteção e fortalecimento dos vínculos familiares;

III – implementação de estratégias de segurança alimentar e nutricional e de superação da pobreza;

IV – oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial;

V – articulação de políticas públicas transversais para grupos vulneráveis.

§ 2º Para o cumprimento de suas finalidades, compete à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social:

I – prestar assistência direta ao Chefe do Poder Executivo na formulação de diretrizes para o desenvolvimento social e combate às desigualdades;

II – promover o atendimento psicossocial e a vigilância socioassistencial;

III – fomentar o desenvolvimento comunitário e o apoio às organizações da sociedade civil parceiras do SUAS;

IV – planejar e operacionalizar políticas públicas com perspectiva de gênero e de promoção da equidade racial, como também à inclusão e proteção social da pessoa com deficiência.

V – executar outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 4º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS compreende os seguintes órgãos:

I – órgãos colegiados:

a) Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

c) Conselho Municipal de Participação e Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR;

d) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

e) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDI.

II – órgãos de apoio e assessoramento:

a) Gabinete do Secretário – GS;

b) Assessoria Técnica – ASTEC;

c) Assessoria de Comunicação – ASCOM;

d) Assessoria Técnica de Direitos Humanos – ASDH;

e) Coordenadoria de Controle Interno – CCI;

f) Ouvidoria da SEMFAS.

III – órgãos instrumentais:

a) Departamento Administrativo – DADM;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

b) Departamento de Administração Financeira – DAF;

c) Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica – DPLAN;

d) Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

IV – órgãos operacionais:

a) Departamento de Proteção Social Básica – DPSB;

b) Departamento de Proteção Social Especial – DPSE;

c) Departamento de Políticas de Transferência de Renda e Gestão de Benefícios – DPTR;

d) Departamento de Políticas de Habitação de Interesse Social – DPHIS.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º Os órgãos colegiados, de natureza normativa, deliberativa e consultiva, com atuação nas áreas de competência da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, integram a sua estrutura organizacional básica para fins de suporte administrativo e financeiro.

§ 1º Os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo são regidos por legislações próprias e regimentos internos específicos, que estabelecem suas organizações, finalidades, composições e competências, observado o disposto na Lei Complementar nº 119, de 07 de fevereiro de 2013.

§ 2º A SEMFAS manterá em sua estrutura a Casa dos Conselhos, unidade destinada à instalação física e ao suporte administrativo necessário ao pleno funcionamento dos órgãos colegiados vinculados à pasta.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Seção aos Conselhos Tutelares do Município de Aracaju, aos quais a SEMFAS prestará o suporte administrativo indispensável ao exercício de suas funções, respeitada a autonomia funcional prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 4º Caberá à SEMFAS garantir as dotações orçamentárias específicas para o funcionamento dos órgãos colegiados e dos Conselhos Tutelares, assegurando-lhes as condições materiais e de recursos humanos necessárias ao desempenho de suas atribuições legais, em conformidade com as diretrizes da Lei Municipal nº 6.075/2024.

Seção II
Do Gabinete do Secretário

Art. 6º Ao Gabinete do Secretário – GS, órgão de apoio e assessoramento direto da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete prestar apoio técnico, administrativo e político ao Secretário Municipal, incumbindo-lhe especialmente:

I – organizar a agenda institucional, o expediente e a pauta de audiências e reuniões;

II – assistir o Secretário Municipal em suas atividades de representação social e política;

III – coordenar o fluxo de documentos e comunicações oficiais no âmbito do Gabinete;

IV – promover a articulação entre o Secretário Municipal e os demais órgãos da Secretaria e da Administração Pública;

V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário é dirigido pelo Chefe de Gabinete, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

Seção III
Da Assessoria Técnica

Art. 7º À Assessoria Técnica – ASTEC, órgão de apoio e assessoramento diretamente subordinado ao Secretário Municipal, compete a prestação de consultoria técnica e suporte jurídico à Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, incumbindo-lhe especialmente:

I – emitir pareceres e notas técnicas em processos administrativos sobre matérias de interesse da Secretaria;

II – analisar e elaborar minutas de editais de licitação, contratos, convênios, acordos e termos de parceria ou cooperação;

III – prestar orientação jurídica na elaboração de anteprojetos de lei, decretos e demais atos normativos de competência da Secretaria;

IV – fornecer subsídios à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para a defesa dos interesses do Município em juízo ou fora dele, nas matérias afetas à Secretaria;

V – zelar pelo cumprimento das decisões judiciais e orientações normativas dos órgãos de controle;

VI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica é dirigida pelo Chefe da Assessoria de Técnica, profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Seção IV
Da Assessoria de Comunicação

Art. 8º À Assessoria de Comunicação – ASCOM, órgão de apoio e assessoramento direto da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete o planejamento, a coordenação e a execução da

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

política de comunicação social e institucional da Secretaria, incumbindo-lhe especialmente:

I – promover a divulgação das ações, programas e serviços da Secretaria, zelando pela transparência e pelo acesso à informação;

II – gerenciar o relacionamento com a imprensa e responder às demandas por informações jornalísticas;

III – coordenar a produção de conteúdo para os canais oficiais e redes sociais da Secretaria;

IV – zelar pela identidade visual da Secretaria e pela adequação da publicidade institucional às normas de regência;

V – planejar e apoiar a realização de eventos, campanhas educativas e atos institucionais;

VI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. A ASCOM é dirigida pelo Chefe da Assessoria de Comunicação, profissional com formação em Comunicação Social e/ou áreas correlatas regulamentadas, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Seção V
Da Assessoria Técnica de Direitos Humanos

Art. 9º À Assessoria Técnica de Direitos Humanos – ASDH, órgão de apoio e assessoramento direto da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete prestar suporte técnico à formulação, articulação, monitoramento e avaliação das políticas de promoção e defesa de direitos humanos para pessoas em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Secretaria, incumbindo-lhe especialmente:

I – assessorar o Secretário Municipal na formulação de diretrizes e estratégias voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos humanos a

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

indivíduos e famílias, considerando ciclos de vida, gênero e condições específicas de vulnerabilidade;

II – desenvolver iniciativas que garantam o acesso a direitos e a inclusão social, respeitando a diversidade cultural, étnica, racial e territorial;

III – promover a transversalidade da política de direitos humanos no âmbito dos programas, serviços e projetos da Secretaria;

IV – articular ações intersetoriais com a rede socioassistencial, órgãos governamentais, sistema de justiça e organizações da sociedade civil;

V – acompanhar e subsidiar políticas voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade, considerando gênero, raça, etnia, ciclo de vida e demais recortes sociais;

VI – produzir relatórios, indicadores e análises técnicas para subsidiar a tomada de decisão;

VII – apoiar tecnicamente os conselhos vinculados à temática de direitos humanos;

VIII – exercer outras atividades correlatas que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Direitos Humanos será dirigida pelo Chefe de Assessoria Técnica em Direitos Humanos, profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata ao Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Seção VI
Da Coordenadoria de Controle Interno

Art. 10. À Coordenadoria de Controle Interno – CCI, órgão de apoio e assessoramento direto da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete fiscalizar e assegurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos administrativos e orçamentários da Secretaria, incumbindo-lhe especialmente:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

I – acompanhar a execução orçamentária e financeira, zelando pelo cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II – realizar auditorias internas periódicas e avaliar os resultados da gestão dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

III – orientar os demais setores da SEMFAS quanto à observância das normas do Sistema de Controle Interno do Município e das resoluções do Tribunal de Contas;

IV – analisar as prestações de contas de convênios, termos de parceria e subvenções sociais repassadas a entidades da rede socioassistencial;

V – apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas funções institucionais;

VI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Interno é dirigida pelo Coordenador de Controle Interno, profissional com formação em Contabilidade, Direito, Administração ou áreas correlatas regulamentadas, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Seção VII
Da Ouvidoria

Art. 11. À Ouvidoria da SEMFAS, órgão de interlocução entre a Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social e o cidadão, compete o recebimento, a análise e o encaminhamento de manifestações relativas às políticas e serviços prestados pela Secretaria, incumbindo-lhe especialmente:

I – receber e processar denúncias, reclamações, elogios, sugestões e solicitações de informações dos usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da comunidade em geral, bem como, dos servidores da Secretaria;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

II – mediar conflitos entre o cidadão e a Administração, buscando soluções ágeis e eficazes para as demandas apresentadas;

III – monitorar o cumprimento dos prazos de resposta e a qualidade das informações prestadas pelos departamentos da Secretaria aos cidadãos;

IV – elaborar relatórios gerenciais periódicos que apontem falhas, necessidades de melhorias e indicadores de satisfação para subsidiar a tomada de decisão do Secretário;

V – garantir o sigilo e a proteção dos dados dos manifestantes, em conformidade com a legislação vigente;

VI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. A Ouvidoria da SEMFAS é dirigida pelo Ouvidor, profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS INSTRUMENTAIS

Seção I
Do Departamento Administrativo

Art. 12. Ao Departamento Administrativo – DADM, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete planejar, coordenar e executar as atividades de apoio logístico e de gestão de pessoas da Secretaria, contando com as seguintes unidades orgânicas:

I – Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

II – Coordenadoria de Logística:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

III – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. O Departamento Administrativo é dirigido pelo Diretor do Departamento Administrativo, profissional de nível superior, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. As Coordenadorias mencionadas no Art. 12 são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento Administrativo, sendo dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Coordenador de Departamento.

Seção II
Do Departamento de Administração Financeira

Art. 14. Ao Departamento de Administração Financeira – DAF, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete planejar, coordenar e supervisionar a gestão orçamentária, financeira, contábil e de contratações da Secretaria, contando com as seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Planejamento, Acompanhamento e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

II – Coordenadoria de Prestação de Contas dos Fundos;

III – Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Art. 15. O Departamento de Administração Financeira é dirigido pelo Diretor do Departamento de Administração Financeira, profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. As Coordenadorias mencionadas no Art. 14 são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Administração Financeira, sendo dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Coordenador de Departamento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

Seção III
Do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica

Art. 16. Ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica – DPLAN, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete coordenar a formulação, o monitoramento e a avaliação do planejamento institucional, a gestão de recursos externos e a vigilância socioassistencial, contando com as seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Captação de Recursos;

II – Coordenadoria de Gestão de Parcerias e Emendas Parlamentares;

III – Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial:

Art. 17. O Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica é dirigido pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. As Coordenadorias mencionadas no Art. 16 são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, sendo dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Coordenador de Departamento.

Seção IV
Do Departamento de Tecnologia da Informação

Art. 18. Ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete planejar, gerenciar e executar as políticas de governança digital, infraestrutura tecnológica e desenvolvimento de sistemas da Secretaria, contando com as seguintes unidades administrativas:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

I – Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte de Tecnologia da Informação;

II – Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação.

Art. 19. O Departamento de Tecnologia da Informação é dirigido pelo Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, profissional com formação de nível superior em Informática, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação ou áreas correlatas regulamentadas, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. As Coordenadorias mencionadas no Art. 18 são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, sendo dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Coordenador de Departamento.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS

Seção I
Do Departamento de Proteção Social Básica

Art. 20. Ao Departamento de Proteção Social Básica – DPSB, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete planejar, coordenar e supervisionar os serviços, programas e projetos destinados à prevenção de situações de risco e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, contando com as seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e Programas Socioassistenciais de Proteção Básica;

II – Coordenadoria de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS são unidades públicas estatais de base territorial destinadas à prestação de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Coordenador de CRAS são subordinados ao Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, a serem ocupados por profissional de nível superior, conforme a orientação prevista na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Art. 21. O Departamento de Proteção Social Básica é dirigido pelo Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, profissional de nível superior com experiência na área de assistência social, ocupante do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. As Coordenadorias mencionadas no Art. 20 são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Proteção Social Básica, sendo dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Coordenador de Departamento.

Seção II
Do Departamento de Proteção Social Especial

Art. 22. Ao Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete planejar, coordenar e supervisionar os serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados, contando com as seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Programas Socioassistenciais de Proteção Especial;

II – Coordenadoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

§ 1º Os CREAS, o Centro DIA, o Centro POP e as Unidades de Acolhimento constituem as unidades de referência para os serviços desta seção, sob supervisão do Departamento de Proteção Social Especial.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão de Coordenador das unidades discriminadas no § 1º deste artigo devem ser ocupados por profissionais de nível superior, conforme a orientação prevista na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Art. 23. O Departamento de Proteção Social Especial é dirigido pelo Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, profissional de nível superior com experiência na área de assistência social, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. As Coordenadorias mencionadas no Art. 22 são subordinadas diretamente ao Diretor do Departamento de Proteção Social Especial, sendo dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Coordenador de Departamento.

Seção III
Do Departamento de Políticas de Transferência de Renda

Art. 24. Ao Departamento de Políticas de Transferência de Renda – DPTR, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades de identificação, cadastramento e gestão de benefícios e programas de transferência de renda, contando com as seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria do Cadastro Único:

II – Coordenadoria de Gestão de Benefícios:

Art. 25. O Departamento de Políticas de Transferência de Renda é dirigido pelo Diretor do Departamento de Políticas de Transferência de Renda, profissional de nível superior, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. As Coordenadorias mencionadas no Art. 24 são subordinadas diretamente ao Diretor do DPTR, sendo dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Coordenador.

Seção IV
Do Departamento de Políticas de Habitação de Interesse Social

Art. 26. Ao Departamento de Políticas de Habitação de Interesse Social – DPHIS, órgão de subordinação direta da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, compete planejar, coordenar e executar as ações destinadas a garantir o direito à moradia digna para a população de baixa renda, em articulação com as demais políticas de desenvolvimento urbano e social, contando com as seguintes unidades administrativas:

I – Coordenadoria de Trabalho Social e Gestão Habitacional;

II – Coordenadoria de Gestão de Benefícios e Regularização Fundiária.

Art. 27. O Departamento de Políticas de Habitação de Interesse Social é dirigido pelo Diretor do Departamento de Políticas de Habitação de Interesse Social, profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, sob subordinação direta e imediata do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social.

Parágrafo único. As Coordenadorias mencionadas no Art. 26 são subordinadas diretamente ao Diretor do DPHIS, sendo dirigidas por ocupantes de cargos de provimento em comissão de Coordenador de Departamento.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Das Atribuições do Secretário Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

Art. 28. São atribuições do Secretário Municipal da Família e da Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, nas leis e nas normas regulamentares:

I - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos órgãos da Secretaria;

II - assessorar, diretamente, o Chefe do Poder Executivo Municipal nos assuntos compreendidos nas áreas de competência da Secretaria;

III - aprovar e submeter à decisão final do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando for o caso, planos, programas e projetos da Secretaria;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação e/ou exoneração de titulares de cargos de provimento em comissão, para os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria;

V - desenvolver ações destinadas à obtenção de recursos com vistas ao desenvolvimento dos programas e projetos a cargo da Secretaria;

VI - avocar e decidir, quando julgar conveniente, qualquer matéria administrativa incluída nas áreas de competência da Secretaria;

VII - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos, no âmbito de suas atribuições;

VIII - decidir quanto à concessão de direitos e vantagens aos servidores da Secretaria, dentro dos limites de sua competência, observada a legislação pertinente;

IX - dirigir superiormente o pessoal da Secretaria, usando dos poderes inerentes à hierarquia e disciplina administrativa, e aplicando as penalidades que estiverem no limite de sua competência, de acordo com a legislação concernente;

X - promover os meios ou medidas necessárias ou indispensáveis ao pleno funcionamento e à completa realização das atividades a cargo da Secretaria.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

Seção II
Das Atribuições Comuns

Art. 29. São atribuições comuns dos titulares de Gabinete, Departamento, Assessorias, Coordenadoria e demais órgãos da Secretaria, além daquelas previstas nesta Lei, em outras leis, decretos ou regulamentos:

I – planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas sob sua responsabilidade;

II – zelar pela observância das normas legais, técnicas e regulamentares, bem como pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Secretário Municipal;

III – submeter ao superior hierárquico planos de trabalho, relatórios periódicos de atividades e indicadores de desempenho da unidade;

IV – promover a integração e a articulação entre as unidades da Secretaria, visando à celeridade e à eficiência na prestação dos serviços;

V – responder pela disciplina e pela gestão do pessoal sob sua subordinação, propondo medidas de valorização, capacitação ou disciplinares, conforme a necessidade;

VI – identificar e propor fluxos de trabalho e normas de procedimentos que visem à desburocratização e à melhoria da gestão institucional;

VII – zelar pela conservação do patrimônio público e pela correta aplicação dos recursos materiais e financeiros destinados à unidade;

VIII – prestar informações e subsídios técnicos necessários à tomada de decisões do Secretário e ao atendimento de demandas dos órgãos de controle e da Ouvidoria;

IX – exercer outras atribuições que lhes forem regularmente conferidas ou delegadas por autoridade superior.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS são exercidas pela Procuradoria-Geral do Município – PGM, nos termos da legislação pertinente.

Art. 31. As competências e atribuições estabelecidas por esta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessárias ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS.

Art. 32. Para atender às necessidades de funcionamento da SEMFAS, o Secretário Municipal da Família e da Assistência Social pode solicitar a cessão, remoção ou redistribuição de pessoal indispensável aos serviços dos órgãos, setores ou unidades da mesma Secretaria Municipal, observada as normas legais e regulamentares pertinentes, ficando-lhe assegurados os direitos e vantagens pessoais adquiridos nos órgãos ou entidades de origem.

Parágrafo único. No caso de cessão, deve ser considerado como de efetivo exercício no órgão ou entidade de origem o tempo em que o servidor estiver cedido na forma deste artigo.

Art. 33. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na SEMFAS devem ser localizados ou distribuídos nos seus diversos órgãos, setores ou unidades por ato da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS.

Art. 34. Devem ser estabelecidas como Unidades Orçamentárias da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS:

I – Gabinete do Secretário - GS/SEMFAS;

II – Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ASPLANDI/SEMFAS;

III – Assessoria de Comunicação – ASCOM/SEMFAS;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

IV – Assessoria Técnica de Direitos Humanos – ASDH/SEMFAS;

V – Coordenadoria de Controle Interno – CCI/SEMFAS;

VI – Ouvidoria – OUVIDORIA/SEMFAS;

VII – Departamento Administrativo – DADM/SEMFAS;

VIII – Departamento de Administração Financeira – DAF/SEMFAS;

IX – Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica – DPLAN/SEMFAS;

X – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI/SEMFAS;

XI – Departamento de Proteção Social Básica – DPSB/SEMFAS;

XII – Departamento de Proteção Social Especial – DPSE/SEMFAS;

XIII – Departamento de Políticas de Transferência de Renda e Gestão de Benefícios – DPTR/SEMFAS;

XIV – Departamento de Políticas de Habitação de Interesse Social – DPHIS/SEMFAS.

Art. 35. Os cheques, ordens de saque ou de pagamento, notas de empenho, e outros documentos de ordem financeira ou contábil, com referência a recursos da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, devem ser assinados conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Família e da Assistência Social, na qualidade de ordenador de despesa, e pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças da mesma SEMFAS.

Art. 36. As Unidades Assistenciais Descentralizadas – UADs, unidades públicas estatais de base territorial, destinam-se à oferta de serviços,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

programas e projetos de assistência social e proteção à família, compreendendo:

I – Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;

III – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP;

IV – Centros-Dia;

V – Unidades de Acolhimento Institucional.

Parágrafo único. As unidades mencionadas neste artigo devem contar com estrutura administrativa mínima e suporte de recepção, destinados a garantir a organização do atendimento e o acolhimento digno aos usuários.

Art. 37. O detalhamento e a definição da organização, da estrutura, do funcionamento e das competências dos órgãos, setores e unidades da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, e das atribuições dos seus dirigentes, bem como as respectivas alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos em decretos do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

Art. 38. Para organização e funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, de que trata esta Lei, fica estabelecida a respectiva reformulação de cargos em comissão, partes integrantes do Quadro-Geral de Pessoal do Poder Executivo – Administração Direta, na forma constante no Anexo Único desta mesma Lei.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II da Lei n.º 4.366, de 30 de abril de 2013.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

Art. 39. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica expressamente revogada a Lei n.º 4.366, de 30 de abril de 2013, e demais disposições em contrário.

Aracaju, 02 de julho de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 171º da Emancipação Política do Município.

EMÍLIA CORRÊA
PREFEITA DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Família e da Assistência Social

Rodrigo Thyago da Silva Santos
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Itamar Bezerra
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº 213/2026– Autoria: Poder Executivo.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QT
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	CCE-05	4
CONSULTOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	CCE-04	2
CHEFE DE GABINETE	CCE-03	1
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	CCE-02	2
ASSESSOR EXECUTIVO	CCE-01	2
ASSESSOR OPERACIONAL	CCS-08	2
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	**CCE-03**	**1**
ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	CCS-07	1
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA	**CCE-05**	**1**
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	CCE-02	5
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA DE DIREITOS HUMANOS	**CCE-03**	**1**
ASSESSOR TÉCNICO DE DIREITOS HUMANOS	CCS-07	1
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	**CCE-05**	**1**
ASSESSOR EXECUTIVO	CCE-01	3
COORDENADOR DA OUVIDORIA	**CCE-03**	**1**
ASSESSOR TÉCNICO DA OUVIDORIA	CCS-07	2
COORDENADOR DA CASA DOS CONSELHOS	**CCS-08**	**1**
DIRETOR DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	**CCE-05**	**1**
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	CCE-02	1
COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS	CCE-03	1
GERENTE DE GESTÃO DO TRABALHO	CCS-08	1
COORDENADOR DE LOGÍSTICA	CCE-03	1
GERENTE DE TRANSPORTE	CCS-08	1
GERENTE DE PATRIMÔNIO	CCS-08	1
GERENTE DE ALMOXARIFADO	CCS-08	1
GERENTE DE MANUTENÇÃO PREDIAL	CCS-08	1
COORDENADOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	CCE-03	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	**CCE-05**	**1**
ASSESSOR ESPECIAL	CCE-03	2
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	CCE-02	2
ASSESSOR EXECUTIVO	CCE-01	2

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL	CCE-03	1
COORDENADOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS FUNDOS	CCE-03	1
COORDENADOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	CCE-04	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	**CCE-05**	**1**
ASSESSOR ESPECIAL	CCE-03	1
CONSULTOR ADMINISTRATIVO	CCE-02	1
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	CCE-03	1
COORDENADOR DE GESTÃO DE PARCERIAS E EMENDAS PARLAMENTARES	CCE-03	1
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	CCE-03	1
GERENTE DE ANÁLISE DE DADOS E INFORMAÇÕES GEOPROCESSADAS	CCS-08	1
GERENTE DE REGULAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	CCS-08	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	**CCE-05**	**1**
ASSESSOR EXECUTIVO	CCE-01	4
COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CCE-03	1
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E INOVAÇÃO	CCE-03	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	**CCE-05**	**1**
COORDENADOR DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO BÁSICA	CCE-03	1
COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	CCE-03	1
COORDENADOR DE CRAS	CCE-01	16
ASSESSOR TÉCNICO DE CRAS	CCS-07	16
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	**CCE-05**	**1**
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL	CCE-03	1

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 6.381
DE 02 DE JULHO DE 2026

COORDENADOR DE CREAS	CCE-02	5
ASSESSOR TÉCNICO DE CREAS	CCS-07	5
COORDENADOR DE CENTRO DIA	CCE-02	2
ASSESSOR TÉCNICO DE CENTRO DIA	CCS-07	2
COORDENADOR DE CENTRO POP	CCE-03	1
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DE CENTRO POP	CCS-08	5
COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	CCE-03	1
GERENTE DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA	CCS-08	1
COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	CCE-03	9
ASSESSOR TÉCNICO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO	CCS-07	9
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	**CCE-05**	**1**
COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO	CCE-03	1
COORDENADOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS	CCE-03	1
GERENTE DO AUXÍLIO MUNICIPAL ESPECIAL	CCS-08	1
GERENTE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CCS-08	1
GERENTE DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	CCS-08	1
GERENTE DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	CCS-08	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	**CCE-05**	**1**
COORDENADOR DE TRABALHO SOCIAL E GESTÃO HABITACIONAL	**CCE-03**	**1**
GERENTE DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	CCS-08	1
COORDENADOR DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	**CCE-03**	**1**
GERENTE DE AUXÍLIO MORADIA	CCS-08	1
GERENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	CCS-08	1